



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 11641/14**

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 5428/2014**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 11641/14.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Ursulino Lemos Neto.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Psicólogo Escolar, matrícula nº 12.327-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 01 mês e 06 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 60 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c art. 6º-A da EC 41/03, c/c o art. 207, III do Estatuto do Servidor Municipal e art.s 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/06/2014.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 01 a 07/06/2014
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ursulino Lemos Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial